

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030793 DE 1993

NATUREZA : FL

01-0307/93-1 DE 04/05/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM HALUF

OFICIO ATL : 138 / 93

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A INTERVIR NO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CIA.METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-(COHAB), PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

COHAB
FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
GARANTIA
INSS
PARCELAMENTO DE DEBITO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:27:24

00000010930-45



ARQUIVADO EM 14 / 7 / 93



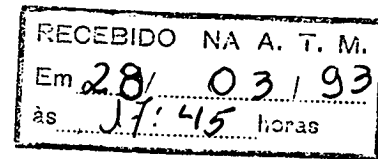
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	307	de 1993
elc		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 28 de maio de 1993

Ofício A. T. L. n.º 138 /93
Ofício no. 1242/93-COHAB



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

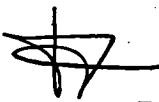
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias
xerográficas de fls. 1, 2, 11 e 13 do Ofício no.
1242/92-COHAB e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.




DIGITADO
A. T. M.

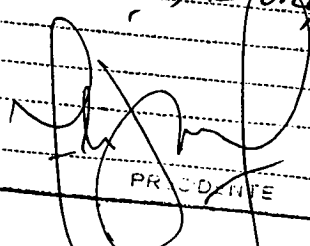
Folha no.	02	de proc.
n.º	307	de 1993
xlc		

1

PROJETO

01 - PL
01-0307/93-1

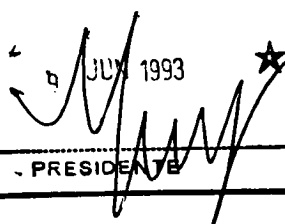
LIDO HOJE 04 MAI 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 30 JUN 1993 ★

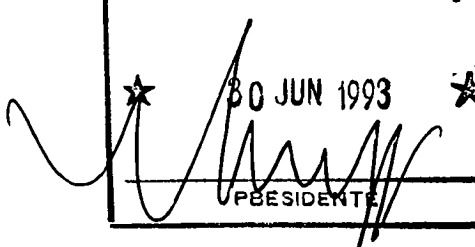

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANÇÃO

★ 30 JUN 1993 ★


PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a firmar, na qualidade de interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na forma do permitido pelo artigo 10



Folha no	03	de proc.
n.º	307	do 19 93
ilc		

2

da Lei federal no. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos débitos a serem parcelados, que poderão ser utilizadas para pagamento daqueles que, porventura, não forem liquidados na data aprazada.

Art. 2o. - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações específicas para o pagamento, no caso de inadimplência, do principal e seus acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



Folha no	04	da proc.
n.º	307	de 19.93
rlc		
1		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a firmar, em qualidade de interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, conforme previsto no artigo 10 da Lei federal no. 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Pelo referido dispositivo, excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista, controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, referentes a competências anteriores de 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado.

Como condição para o acordo, exige a interveniência do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ou do Fundo de Participação dos Municípios (inciso II).



Folha n.º	05	da proc
n.º	307	do 1993
rlc		

2

A COHAB manifestou o interesse em parcelar seus débitos nessas condições e, diante disso, foi elaborada a presente proposição, autorizando o Executivo a firmar, como interveniente, termo de parcelamento de débitos junto ao INSS, oferecendo como garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite de seis bilhões de cruzeiros, atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos débitos a serem parcelados, que poderão ser utilizados para pagamento dos que não forem liquidados na data aprazada.

Essa medida possibilitará à Companhia a obtenção de linhas de financiamentos e operacionalização dos negócios.

Tendo em vista essa perspectiva, e a relevante finalidade da COHAB - colaboração na solução do problema habitacional - torna-se evidente o interesse público da propositura, ora encaminhada à criteriosa apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/fsc



LEI FEDERAL Nº 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Folha nº	06	de proc
n.º	307	de 1993
xlc		

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, referentes a competências anteriores a 1º de dezembro de 1992, iniciais ou não em mobilização, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I - garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por ela controladas; ou

II - intervenção do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até doze meses e quarenta dias, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até doze meses e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) até cento e cinquenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a intervenção do Estado do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao FGS.

VILA A. DO AMARAL CUNHA
Assessor - SEM. A. C. L.



Folha no.	08	de	16	de	93
no.	307	de	19	93	
<i>rk</i> Carmen S. Palmeira Assessoria Financeira S.G.A.F.					

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Ofício 1242/93

cido pelo INSS.

Contando com seu precioso apoio e pronto encaminhamento, somos.

Atenciosamente

Luiz Henrique Coelho da Rocha

Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor

Doutor Celso Roberto Pitta do Nascimento

Digníssimo Secretário das Finanças do
Município de São Paulo

Rua Pedro Américo, nº 162 - 26º andar

Capital

/sms.-

[Handwritten signature]
11/22 2 00 ANEAL GURCEL
SEM AT.L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 03 de proc.
nº 301 de 1993

-11-

Folha de informação nº

do Ofício nº 1242/93

em 22 / 03 / 93

(a) *[Signature]*
AMILTON V. DE LIMA
Assessor Jurídico - TITULAR
J.B.C.

REF.: Ofício 1242/93

INT.: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ASS.: Minuta de decreto, referente ao Termo de parcelamento de débitos para com INSS, relativos à COHAB/SP

SGM - Senhor Secretário

Encaminhamos a Vossa Excelência minuta de projeto de lei que, se aprovada pela Câmara Municipal, permitirá à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP parcelar débitos para com a Seguridade Social consoante faculdade estabelecida na Lei federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Nesse sentido, solicitamos submetê-la à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, rogando, ainda, se for encaminhada ao Legislativo, remeter-se cópia do presente à Secretaria Municipal do Planejamento, para as providências atinentes ao cumprimento do contido no artigo 2º do projeto.

SF.G, em 23 de março de 1993.

[Signature]
CELSO ROBERTO PITTA
Secretário das Finanças

[Signature] IP/SS.

2025

SIGLA	310393
DATA	010493

S.G.M. - A.T.L.

Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis.

Em 31.03.93

[Signature]

MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.

[Signature]
MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico - S.G.M./A.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....307.....de 19.....93 11 05 93.....(a).....ISABEL.....

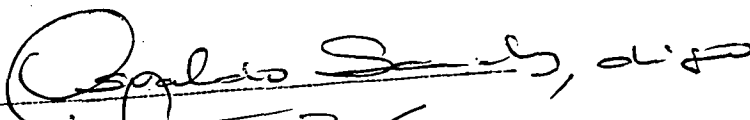
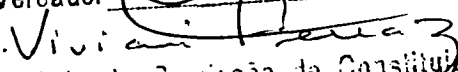
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta a Lei Federal nº 8.620/93.
Em 11/05/93

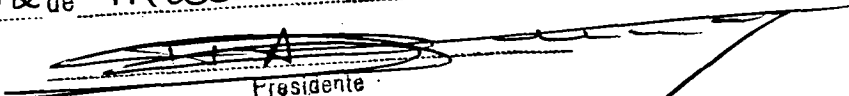
Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/05/93

g
LUIZ ARELIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/93 às 1600hs. 

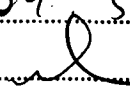
Ao Nobre Vereador ,
para relatar. 
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de maio de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 24/5/93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo
PARECER
0429/93

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 304 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, I, da Lei Orgânica, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei 307/93 que objetiva obter a indispensável autorização legislativa para firmar Termo de parcelamento de débitos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma permitida pelo art. 10 da Lei Federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos débitos a serem parcelados.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando respaldo nos arts. 13, I e V da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/93

Relator.

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/mar/1993
pagina 38 coluna 1ª
conferido: el

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 26/5/93

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Recebido na Comissão da
Administração Pública

Em 26/5/93 as 15:00 h

Ao nobre Vereador Alexandre Nóbrega
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para a verificação, rubricado sob

folha n.º 13 1.02/06 1993 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 307 de 19 93
O Funcionário

PARECER
0583/93

15/06

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 307/93

Encaminhado pelo Sr. Prefeito, o projeto visa autorizar o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A COHAB-SP tem débitos junto à Seguridade Social, referentes a outubro e novembro de 1992, e está interessada em parcelar o respectivo pagamento.

É condição para tal parcelamento, segundo o disposto na Lei federal 8.620/93, a interveniência do Município, para que ofereça a necessária garantia.

Este projeto de lei autoriza o Município a firmar termo de parcelamento de débito, na qualidade de interveniente, e a oferecer em garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o valor-limite de seis bilhões de cruzeiros, atualizáveis monetariamente.

Esta Comissão considera que a regularização da posição da COHAB-SP junto ao INSS é necessária, pois possibilita a obtenção de linhas de financiamento para seus programas. Cabe levar em conta, ainda, a importância dessa Companhia na implementação da política municipal para habitação de interesse social.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/6/93

Presidente

Relator (Alex Freua Neto)

Conferido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 9 / 6 / 1993

pagina 72 coluna 1

Conferido:

RECEBER

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 9 / 6 / 1993

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09.06.93 às 13.00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador
para relatar.

for Iúlio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/06/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla e, juntados nesta data, rubricados de

folhas de n.º 14 e 15 15/06/93 c)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0654/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 307/93

Folha n.º 14 do proc.
n.º 12 307 de 19 93
o funcionário

*Publicar-se
em 23/6/93
J. L. C. C.*

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a firmar, na qualidade de interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na forma do permitido pelo artigo 10 da Lei Federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

O Executivo oferecerá como garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite de cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos débitos a serem parcelados, que poderão ser utilizadas para pagamento daqueles que, porventura, não forem liquidados na data aprazada.

Segundo a justificativa, a COHAB/SP tem débitos junto à Seguridade Social, referentes a outubro e novembro de 1992, e está interessada em parcelar o respectivo pagamento. É condição para tal parcelamento, segundo o disposto na Lei Federal citada, a interveniência do Município, para que ofereça a garantia necessária. Ressalte-se que a norma federal estabelece prazo até o mês que vem, para que seja possível tal parcelamento.

J. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de junho

de 1993.

Presidente

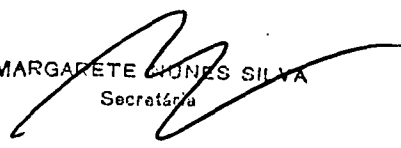
Relator

- José F. dos

JASAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 06 / 93 pág. 32
coluna 5ª conteúdo: 

À A.T.M.
Em, 23 / 06 / 93


MARGARETE JONES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 16 do proc.
n.º 507 de 19 93
o 30/93

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1º
O ATUAL ÍTEM N.º ~~207/93~~ 80

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1993

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do 1

n.º do 10

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

N.º 307/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☒ ORDINÁRIA

60ª

SESSÃO

REALIZADA EM 29 DE

junho

DE 1993

☐ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita				43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	LICENCIADO		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	LICENCIADO			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 45 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Folha n.º 18 do p.
n.º do 10
No. 302/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

32º SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE Junho DE 1993

P.L. Original

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Visconti	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nowura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	LICENCIADO		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	LICENCIADO			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 53 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-19-.....

do processo nº.....01-0307.....de 19.....93...../...../.....(a).....*J. P. de M.*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão na 32a. Sessão Extraordinária de 30 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

01.07.93

[Signature]
MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

1º 1 07 193

17:00h. *[Signature]*

Sr. Zuzi..

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

01-07-93

Sr. Zuzi..
10011 A
Serviço Legislativo

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

02-07-93

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* 20/6

Em 13.07.93

(a) *s*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 20 do proc
No 307 de 1993
O funcionário

São Paulo, 02 de julho de 1993,

DT7-LEG3
OFICIO N.300221/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 307/93, de autoria desse Executivo - autorizando o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 21 do proc
No 307 de 1993
O funcionário [assinatura]

DT7-LEG3
OFICIO N.300221/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE JU-
NHO DE 1993. Cópia extraída de fls. n^{os} 02/3 do Processo n^o
1030793. (PROJETO DE LEI N^o 307/93). Autoriza o Executivo a in-
tervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia Metro-
politana de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1^o - Fica o Executi-
vo autorizado a firmar, na qualidade de interveniente, termo de
parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro
Social - INSS, relativos à Companhia Metropolitana de Habitação
de São Paulo - COHAB/SP, na forma do permitido pelo artigo 10 da
Lei federal n^o 8.620, de 5 de janeiro de 1993, oferecendo como
garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o
limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros),
atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos
débitos a serem parcelados, que poderão ser utilizadas para pa-
gamento daqueles que, porventura, não forem liquidados na data
aprazada. Art. 2^o - O Executivo consignará nos orçamentos anual
e plurianual dotações específicas para o pagamento, no caso de
inadimplência, do principal e seus acessórios resultantes do
cumprimento desta lei. Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu, ZUZILASSATO Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" ex-
traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n^o

[assinatura]
ZUZILASSATO
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

45 e datilografei. Eu, SORAIA LUSA ALMEIDA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" a conferi. São Paulo, 01 de julho de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto,

LEIL.
Dep. e da

ASSINADO

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Aurelio Nomura.



Folha No 23 do proc
No 307 de 1993
O Funcionário Ep

Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11390 DE 07 DE julho DE 1993.

Autoriza o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de junho de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar, na qualidade de interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na forma do permitido pelo artigo 10 da Lei federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos débitos a serem parcelados, que poderão ser utilizadas para pagamento daquelas que, porventura, não forem liquidados na data aprazada.

Art. 2º - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações específicas para o pagamento,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 24 do proc
No 307 de 19 93
O funcionário Ep

no caso de inadimplência, do principal e seus acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de julho de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	25	do proc
No	307	de 19 93
O funcionário	<i>[Signature]</i>	
SAO PAULO		

São Paulo, 02 de julho de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 221 de
02.07.93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 307/93 de autoria do Executivo

ANEXO:

Decretado
Em 02/7/93

[Signature]
José Millon Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....26.....

do processo nº.....207 93 13.07.93.....(a).....

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.390, DE 7 DE JULHO DE 1993

Autoriza o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar, na qualidade de interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, na forma do permitido pelo artigo 10 da Lei Federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, oferecendo como garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), atualizáveis monetariamente pelo mesmo índice de atualização dos débitos a serem parcelados, que poderão ser utilizadas para pagamento daqueles que, porventura, não forem liquidados na data aprazada.

Art. 2º - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações específicas para o pagamento, no caso de inadimplência, do principal e seus acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / julho / 19 93

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

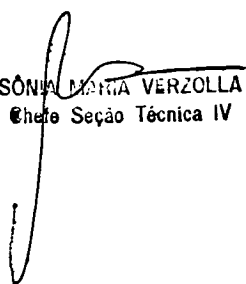
Conferido:

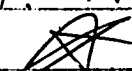
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

13-07-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	14.07.93
O Func.º	
LUIZA TEREZA ARANTES Chefe de Seção Técnica IV	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....